

**SECRETARIA DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA
EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA E EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º Tornar Pública a divulgação do resultado final das papelarias habilitadas para fornecimento de material escolar a alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, através do Cartão Material Escolar, da Chamada Pública Conjunta nº 01/2013, disponibilizada no endereço eletrônico www.smpes.df.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR DE ABREU CORRÊA

Secretário de Estado Interino

DENILSON BENTO DA COSTA

Secretário de Estado de Educação

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS**

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO.

Processo: 2009 00 2 003063-5; Reg. Acórdão: 614177; Relator Des.: DÁCIO VIEIRA; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador da CLDF: JOSÉ EDMUNDO PEREIRA PINTO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Dr. MARCELO LAVOCAT GALVAO; Origem: DECRETO N. 29562, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Ementa: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRELIMINARES DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E DE NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO EM FACE DA NATUREZA DO NORMATIVO IMPUGNADO REJEITADAS - DECRETO DISTRITAL Nº 29.562 DE 26 DE SETEMBRO DE 2008, EDITADO AO VISO DE ALTERAR O ANTERIOR DECRETO Nº 19.915, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE REGULAMENTA A LEI DISTRITAL Nº 2.105/98. PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO: DECRETO QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO DE CONSTRUIR, DIREITO DE PROPRIEDADE, CRIANDO REGRAS DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO. MATÉRIA RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CONFIGURADA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Decisão: ADMITIR A ADI, POR MAIORIA, E JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, POR MAIORIA.

Processo: 2012 00 2 003466-7; Reg. Acórdão: 640708; Relator Des.: JAIR SOARES; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Dr. MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO; Origem: ARTIGO 6º DO DECRETO 33.259 DE 11 DE OUTUBRO DE 2011. VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA ATIVIDADES GERADORAS DE TRÁFEGO

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REVOGAÇÃO DO DISPOSITIVO IMPUGNADO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. INCONSTITUCIONALIDADE POR ARRASTAMENTO.

1 - O exame da validade da norma objeto de controle abstrato de constitucionalidade pressupõe vigência concomitante dessa com a ordem constitucional. Revogado o preceito normativo cuja constitucionalidade é questionada por meio de ação direta, há perda superveniente do interesse de agir.
2 - A inconstitucionalidade por arrastamento, por atração ou consequencial de preceitos não impugnados, é técnica de que se pode valer o órgão competente para o controle abstrato de constitucionalidade, por meio da qual, reconhecida a conexão ou interdependência de determinados preceitos normativos, alargam-se os limites da declaração de inconstitucionalidade para alcançar preceitos outros que não aqueles expressamente impugnados na inicial da ação direta.
3 - Reconhecida a perda superveniente do interesse de agir, ante a revogação do dispositivo impugnado, descabida a aplicação da técnica da inconstitucionalidade por arrastamento, que pressupõe anterior declaração de inconstitucionalidade.

4 - Ação julgada prejudicada.

Decisão: EXTINGUIR O FEITO, JULGANDO PELA PREJUDICIALIDADE DO PEDIDO. UNÂNIME.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2013.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº: 050/2013 - DGA (AA); PROCESSO Nº: 251/2012; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida – Conter – Construção e Terraplenagem Ltda.

No uso da atribuição a mim delegada no art. 1º, inciso V, da Portaria-TCDF nº 120, de 20 de fevereiro de 2013, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao Contrato nº 20/2010, cujo objeto é a prestação de serviços de operação e manutenção, com reposição de peças originais, tratamento químico preventivo contra corrosão, incrustação e desenvolvimento de microorganismos e tratamento químico corretivo das águas dos sistemas de água gelada e condensação no sistema de ar condicionado dos edifícios do TCDF, no valor total de R\$ 7.258,02 (sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dois centavos), visto que o valor inscrito em restos a pagar não processados é insuficiente para a liquidação da NF de serviços nº 1741 (fls. 1386), em favor da Conter – Construção e Terraplenagem Ltda, relativa ao mês de dezembro/2012, com base no Decreto-GDF nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Em 28 de fevereiro de 2013

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Diretor Geral

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 15/2013, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 07 DE MARÇO DE 2013. (*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO,
RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4580

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 4720/1990, Aposentadoria, MAGALY VALLE DE SOUSA; 2) 2200/1998, Prestação de Contas Anual, FZDF; 3) 371/2000, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 4) 10746/2005, Representação, Secretaria de Estado de Saúde; 5) 34674/2006, Inspeção, RA III - TAGUATINGA; 6) 39951/2006, Aposentadoria, Vicente de Melo; 7) 8447/2007, Pensão Civil, Maria Pereira Sousa; 8) 5745/2008, Aposentadoria, Vicente de Melo; 9) 23353/2008, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 10) 25950/2008, Pensão Civil, Myrtes Ferreira Diaz; 11) 23679/2010, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 12) 38005/2010, Licitação, PCDF; 13) 15590/2011, Admissão de Pessoal, CBMDF; 14) 979/2012, Pensão Militar, Anatalice Ricardo da Cruz Neves; 15) 16035/2012, Representação, Secretaria de Estado de Governo;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 3483/1993, Inspeção, SAA; 2) 25976/2008, Aposentadoria, Francisco Carlos de Lima; 3) 2610/2009, Auditoria de Regularidade, SEPLAG; 4) 22486/2010, Aposentadoria, Francisco Carlos de Lima; 5) 24666/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 6) 25220/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do Distrito Federal;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 856

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 29933/2009, Denúncia, SEDF;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 780

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 34136/2011, Planos e Programas de Trabalho, Tribunal de Contas do Distrito Federal;

(*) Elaborado conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

SECRETARIA DAS SESSÕES - REPUBLICAÇÃO (*)

Processo: 35442/2011 - Aposentadoia de ELIZABETHA SANGIRARDI CANIELO SCODELER-SES. DECISÃO Nº 265/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Saúde do DF prorrogação de prazo, de 30 dias, para atendimento da Decisão nº. 5381/2012.

(*) Republicação da Decisão nº 265/2013 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4571, de 31 de janeiro de 2013, na parte relatada pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 35, de 18 de fevereiro de 2013, página 35.